



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Ofício nº. 23/2024-PG¹

Mandaguáçu, 29 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Presidente e Nobres Vereadores,

Com os devidos cumprimentos, apresentamos resposta ao Requerimento nº. 77/2023, gentilmente apresentado por esta Casa de Leis, no qual é solicitada, em síntese, informações sobre a possibilidade do município custear as matrículas dos moradores que desejam realizar a regularização de seus imóveis pelo Programa Moradia Legal.

Informamos que o Município tem atuado de forma diligente, inclusive foi objeto de consulta perante o próprio Programa, veja:

Assunto **ESCLARECIMENTOS SOBRE O PROGRAMA MORADIA LEGAL**
De <rebeca.planejamento@mandaguacu.pr.gov.br>
Para <moradialegal@tjpr.jus.br>
Data 2023-10-23 18:14



Excelentíssima Senhora,

A prefeitura municipal de Mandaguáçu-Pr em nome da Sec. de Planejamento urbano e inovação tecnológica requisita informações sobre a possibilidade de ajuda de custos aos membros do programa moradia legal, quando estes constatados pela assistência social não possuírem condições de arcar com os custos do processo. Desde já agradeço a atenção empenhada neste caso e me coloca a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários sobre esta questão.

Atenciosamente,

Rebeca Magda Arnold Silva
Sec. de Planejamento Urbano e Inov. Tecnológica

A impossibilidade do município em custear decorre do regulamento específico estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para o Programa Moradia Legal, o qual se estende a todos os municípios do estado. De acordo com esse regulamento, os custos relacionados à documentação e ao levantamento de dados, conduzidos pela empresa conveniada responsável pela formalização – no caso, a Cohapar, instituição credenciada junto ao TJ-PR – são de responsabilidade dos moradores. Portanto, não se trata de uma opção do município subsidiar ou não as despesas, já que isso iria contra as regras do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que devem ser observadas de forma indistinta por todos os municípios paranaenses.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Keetby Therese Midauar Seghesi
Procuradora-Geral

Câmara Municipal de Mandaguáçu, PR
Exmo. Sr. Vereador Presidente
FABRICIO CESAR MARTELOZZI
Rua Bernardino Bogo, n.º 100, Mandaguáçu, PR

¹Memorando 5.578/2023





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 062B-A615-D185-D2E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KEETBY THERESE MIDAUAR SEGHESI (CPF 066.XXX.XXX-03) em 29/01/2024 12:36:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MAURICIO APARECIDO DA SILVA (CPF 632.XXX.XXX-20) em 29/01/2024 14:00:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/062B-A615-D185-D2E9>